DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Quinta-feira, 11 de março de 2021 | Ano V | Edição nº 453 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO DE COLÔMBIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº.2008
10 de março de 2021

"ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº.2007, DE 10 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e protocolos a serem seguidos pelos órgãos públicos e atividades municipais sujeitas ao Poder de Polícia da Administração;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, seguindo orientações do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO a reclassificação da região administrativa de Barretos para a FASE 1 do Plano SP;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do decreto anterior;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a entrega de alimentos (refeições, lanches, etc) pelo sistema delivery entre o período compreendido das 6h às 23h, vedado o consumo e a retirada no local.

§1º - O estabelecimento que for realizar entregas via delivery até o horário limite das 23h deverá comparecer à Vigilância Sanitária e formular requerimento indicando o ramo de atividade e tipo de alimento comercializado, e ainda indicar o nome e o tipo de transporte do entregador que irá realizar as entregas, para fins de cadastro e emissão de autorização de trânsito até o horário permitido.

§2º - Ficam mantidas as demais restrições de funcionamento e entrega das demais atividades.

Artigo 2º. Os mercados e supermercados deverão observar os seguintes protocolos sanitários:

a) Obrigatoriedade de aferir a temperatura do cliente e funcionários antes do ingresso no local;

b) Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel;

c) Obrigatoriedade do uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento;

d) Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local assinaladas no chão do estabelecimento;

e) Higenização de carrinhos e cestas de compras a cada uso;

f) Realizar anúncios periódicos para que clientes observem o distanciamento social, uso de máscaras, limpeza das mãos;

g) Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos.

Artigo 3º – Bancos, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar medidas para evitar aglomeração na parte exterior de seus estabelecimentos, responsabilizando-se pela correta formação de filas, se possível, com marcação de solo para distanciamento social, bem como, podendo estender seu horário de atendimento para evitar aglomerações.

Artigo 4º - Para utilização do Velório Municipal, nos casos em que forem permitidos, deverá ser observadas as seguintes regras:

I – No salão principal: permanência de 5 (cinco) pessoas no máximo;

II – No interior do Velório (antessala e área): 20 (vinte) pessoas no máximo; III – Duração do velório de, no máximo, 4 (quatro) horas.

Artigo 5º. Em casos de estabelecimento com múltiplas atividades em seu cadastro, o simples enquadramento do estabelecimento em algumas das atividades CNAE vinculada a serviços essenciais não autoriza, por si só, a abertura do comércio, cabendo ao fiscal de posturas e Vigilância Sanitária o enquadramento de fato da situação do estabelecimento.

Artigo 6º. As demais restrições ficam inalteradas, aguardando novas determinações do Governo do Estado através do Plano SP, sendo que o presente decreto entrará em vigência nesta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº.2009

10 de março de 2021

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COLÔMBIA-SP NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID19, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e a Deliberação CIB n° 71, de 25/08/2020, que alerta que mesmo com todos os cuidados de prevenção sendo adotados, é importante que a escola esteja preparada para possíveis surtos da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 divulgado semanalmente pela saúde municipal, expondo o aumento dos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e ausência de leitos para acomodação;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino está assegurando formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e ao currículo da rede a todos os estudantes, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia através das atividades remotas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução SEDUC n° 11, de 26/01/2021, da Secretaria Estadual de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID- 19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 no Estado de são Paulo e instituiu o Plano São Paulo de Retomada Consciente;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando;

CONSIDERANDO que o retorno às aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino do município de Colômbia/SP dár-se-ia em 08 de março de 2.021;

CONSIDERANDO a classificação da Diretoria Regional de Saúde - 5 – Barretos na fase1 - Vermelha, desde o dia 19 de fevereiro de 2.021;

CONSIDERANDO a decisão do governo do Estado de São Paulo divulgado na quarta-feira, dia 03 de março de 2.021 de colocar todo o estado na Fase 1-Vermelha, a mais restritiva do Plano São Paulo a partir da 0h do dia 06 de março de 2.021 para conter o avanço do novo coronavírus haja vista o recorde de mortes e pessoas internadas com sintomas graves;

CONSIDERANDO que todo o Estado de São Paulo permanecerá na Fase 1 – Vermelha, a mais restritiva do Plano São Paulo até o dia 19 de março de 2.021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das aulas presenciais nas escolas e Cemeis pertencentes à rede pública municipal de ensino do município de Colômbia/SP até o dia 19 de março de 2.021;

§1º – As aulas e atividades na educação básica municipal nas Etapas Educação Infantil e Ensino Fundametal e em suas fases e modalidades deverão continuar de forma remota até a data estipulada no caput deste artigo.

§2º - Nas Unidades escolares nas quais forem constatadas a existência de barreiras, tais como a falta de acesso à internet para a participação nas aulas e realização das atividades, fica a Unidade Escolar autorizada a receber este (s) aluno (s) para atendimento presencial, desde que seguidos todos os protocolos

sanitários relativos a contenção do Coronavírus.

Art. 2° - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias, respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota.

Art. 3° - Com o intuito de prevenção do COVID-19 nas unidades escolares, gestores e servidores vinculados à Secretaria Municipal da Educação deverão cumprir sua jornada de trabalho nas suas respctivas Unidades Escolares, para planejamento e acompanhamento das atividades propostas, e os professores deverão atuar preferencialmente em regime de trabalho remoto e se convocado deverá comparecer nas Unidades Escolares.

§1º- As Unidades escolares seguindo todos os protocolos sanitários, permanecerão abertas para atendimento e esclarecimento de dúvidas aos pais e ou responsáveis pelos alunos.

§ 2°- Com o objetivo de cumprir com as atividades previstas no calendário da rede municipal de ensino e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de materiais, equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à Unidade Escolar para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades de planejamento de suas aulas, bem como orientar os alunos e seus responsáveis.

§ 3°- As ATPC (Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo dispostas no artigo 49-A da Lei Municipal 1.158, deverá continuar sendo realizado semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de distanciamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Art. 4º - Em 19 de março de 2.021, data fim da Fase Vermelha decretada pelo Governo do Estado para os 645 (seiscentos e quarenta e cinco) municípios do estado de São Paulo, a secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, realizará nova avaliação acerca da retomada das aulas e atividades presenciais em todas as Unidades Escolares e Cemeis pertencentes à rede municipal de Ensino do município de Colômbia-SP.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de março de 2021..

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA, DATA SUPRA.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBIA/SP
PROCESSO Nº 023/2021 – PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colômbia leva ao conhecimento dos interessados que o edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2021 – Processo nº. 023/2021, tipo Menor Preço, que se trata da contratação de uma empresa especializada em execução de serviços de urbanização e recuperação da área pública “Praça do Mirante”, no município de Colômbia, conforme planilha orçamentaria e projeto arquitetônico em anexo. Recebimento das Propostas a partir 14:00 horas do dia 11/03/2021; Abertura das Propostas às 10:00 horas do dia 24/03/2021; Início da Sessão Pública as 14:00 horas do dia 24/03/2021. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira no Setor de Licitações e no endereço eletrônico: www.bll.org.br e http://www.colombia.sp.gov.br/Licitacao ; quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço Rua José da Mata, nº 668 - Centro - CEP. 14.795-000 ou pelo tel: (xx17) 3335-8517.

ASSINATURA: Julio Cesar dos Santos – Prefeito do Município.

DAT Colômbia-SP, 10 de março de 2021.